



# Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

## “TERRA DO PADRE VICTOR”

**LEI Nº 4.541, 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado aos educando com deficiência matriculadas na rede municipal de ensino de Três Pontas.**

O Povo de Três Pontas/ MG por seus representantes na Câmara Municipal, considerando as alterações na Lei 9.394/96 em seus artigos 58 e 59; as orientações contidas no documento norteador da Educação Especial na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais - *Guia de Orientação da Educação Especial (versão 3)*; a Lei 12.764 de 27/12/12; a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 e a necessidade de normatização de procedimentos a serem adotados nas escolas municipais que respeitem a diversidade e que promovam inclusão com as condições de acesso, percurso, participação e aprendizagem no ensino regular dos estudantes com deficiência, altas habilidades e transtorno global do desenvolvimento, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado prestado aos alunos com deficiência, altas habilidades e transtorno global do desenvolvimento nas escolas da rede municipal de ensino de Três Pontas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei as siglas AEE, PDI, APAE, CER, LIBRAS, PPP e TEA designam, respectivamente: Atendimento Educacional Especializado, Plano de Desenvolvimento Individual, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Centro Especializado em Reabilitação, Linguagem Brasileira de Sinais, Projeto Político Pedagógico e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º - A educação especial, transversal a todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no PPP da unidade escolar.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º - Considera-se público-alvo da educação especial educandos com:

- I - deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de caráter permanente os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II - transtornos globais que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação
- III - altas habilidades que apresentem potencial acima da média e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 6º - A educação especial é efetivada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – oferta em todos os níveis, com base na igualdade de oportunidades, resguardando o respeito e a individualidade dos alunos;
- II – oferta gratuita e obrigatória a partir dos quatro anos, asseguradas as adaptações adequadas às necessidades individuais;
- III – fomento de programas compartilhados com as áreas de saúde e assistência social visando o aprendizado contínuo.

Art. 7º - Compete às unidades escolares para a oferta da educação especial na modalidade de atendimento especializado:

- I – identificar e elaborar recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas dos alunos;
- II – elaborar e aplicar o PDI do aluno;
- III – definir a frequência do atendimento;
- IV – estabelecer parcerias com entidades afins;
- V – estabelecer a articulação entre os professores do ensino regular e os do AEE;
- VI – orientar as famílias sobre a utilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizando – os de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo autonomia, atividade e participação;
- VII – orientar o uso de recursos de Tecnologias Assistivas.

Parágrafo único. Serão assegurados aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 8º - O estudante com deficiência terá direito a flexibilização do tempo escolar quando verificada a sua necessidade, mediante relatório da equipe pedagógica e dos profissionais do AEE, acrescida em até 50% (cinquenta por cento) do tempo escolar.

§ 1º - A flexibilização de tempo prevista neste artigo deverá ser comprovada por avaliação pedagógica e constar do PPP da escola, obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano a cada ciclo;

b) nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano a cada ciclo;

c) no Ensino Médio, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano a cada ano.

§ 2º - A escola deve considerar as características próprias de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, as intervenções e estratégias pedagógicas adotadas, minimizando a defasagem idade/ano de escolaridade, promovendo o percurso escolar do aluno junto aos seus pares etários.

Art.9º - A escola deve propor estratégias de avaliação para os alunos com deficiência, altas habilidades e transtorno global do desenvolvimento que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos no processo de ensino e aprendizagem promovendo adaptações nos instrumentos e práticas avaliativas.

Parágrafo Único - Os instrumentos e práticas avaliativas deverão constar no PPP da escola.

## CAPÍTULO II

### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 10- Considera-se AEE o conjunto de atividades, de recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestados de forma complementar e suplementar à formação dos educandos matriculados no ensino regular.

Art.11- AEE, parte integrante do processo educacional, deverá ser realizado no turno inverso ao da escolarização.

Parágrafo Único. Nas escolas situadas na zona rural e que funcionam em um único turno o AEE poderá ser ministrado no turno de escolarização do aluno em seguida ao horário de aula.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 12 - O AEE será oferecido, preferencialmente, na própria escola pelo professor do AEE.

§ 1º - O AEE poderá ser realizado em outra escola, em centros de atendimento educacional especializado da rede pública e privada, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, credenciadas para esse fim;

§ 2º - poderá haver deslocamento de aluno para atendimento em outra escola;

§ 3º - o atendimento ocorrerá por atendimento individual pelo professor do AEE ou em grupo de no máximo 4 (quatro) alunos.

Art.13 - O atendimento dos alunos no Atendimento Educacional Especializado - AEE se dará da seguinte forma:

I - por professores do AEE especializados e capacitados para o atendimento pedagógico aos alunos com deficiência;

II - por profissional de apoio que atue no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitam e acessibilidade às comunicações mediante apresentação de laudo médico;

III - pelo atendimento na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS para o Educando com deficiência auditiva, não podendo esta modalidade substituir a Língua Portuguesa;

IV- pelo encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;

V- pelo uso de material didático e pedagógico específico;

VI - pela criação de rede de apoio interinstitucional que envolva profissionais das áreas de Saúde, da Assistência Social, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE e Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual;

VII - pela participação nos programas de transporte escolar, merenda escolar e outros desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO AEE**

Art. 14 – Para efeito desta lei são considerados profissionais do AEE:

I - Professores do AEE para o atendimento pedagógico do alunos com deficiência;

II - Profissional de apoio;

III - Intérprete de LIBRAS;

IV - Psicopedagogo da rede municipal de ensino.

### **TÍTULO I DOS PROFESSORES**

Art. 15- São considerados professores especializados para compor o Programa aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de



## Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

adaptação curricular, procedimentos didáticos, pedagógicos e práticas alternativas, adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo ao professor da turma comum nas práticas que são necessárias para promover o desenvolvimento do aluno na sistemática do AEE.

Parágrafo Único - os professores que integrarão o Programa, devido à complexidade e especificidade do atendimento, serão escolhidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os seguintes critérios classificatórios:

I- ser professor efetivo da rede municipal de ensino com formação em nível superior em Pedagogia ou Normal Superior.

II - ter experiência comprovada no AEE da rede municipal, sobressaindo o profissional de maior tempo na função de professor do AEE na rede municipal de ensino;

III - possuir pós-graduação *lato sensu* na área da Educação Especial e Inclusiva;

IV - possuir especialização na área de Educação Especial ou cursos de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

V - Ter perfil para atuar no Programa mediante análise feita pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação mediante:

a) histórico de acolhimento do aluno com deficiência enquanto professor da classe comum;

b) responsabilidade e comprometimento com a aprendizagem dos alunos;

c) investimento na sua formação continuada;

d) capacidade para produzir e selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico;

e) conhecimento dos recursos de comunicação alternativa e de acessibilidade ao computador;

e) ter experiência comprovada como professor alfabetizador de excelência.

Art. 16 - São atribuições dos professores do AEE:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE da escola e o PDI do aluno;

II- proceder ao encaminhamento para outros atendimentos, quando for o caso;

III - estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola;

IV- atender e orientar a família do aluno com deficiência sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

V- manter diálogo com outros profissionais que atendem os alunos;

VI- produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos.

Art.17- O atendimento pelo professor do AEE poderá ser no modo de itinerância, mais de uma escola sendo atendida por um mesmo professor, quando o número de alunos que necessitam de atendimento especializado for pequeno.



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG**

## **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

### **TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DE APOIO**

Art.18 - O serviço do profissional de apoio deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do aluno, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio destina-se:

I - Aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - Aos estudantes que necessitam de acessibilidade às comunicações.

Art. 19- O atendimento pelo profissional de apoio se destina aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social e se dará por meio de estágio remunerado e ou por bolsa monitoria, nos moldes de trabalho voluntário.

Parágrafo Único - O Executivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei, definir os procedimentos para a seleção dos bolsistas, a carga horária, as atribuições e o valor do auxílio para ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento decorrentes da prestação do referenciado serviço.

Art. 20 - A oferta desse serviço educacional não pode ser substitutiva da escolarização e deve ser periodicamente avaliada pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade.

### **TÍTULO III DO INTÉRPRETE DE LIBRAS**

Art. 21 - O intérprete de LIBRAS tem a função de ser o canal comunicativo entre o aluno surdo, o professor, colegas e equipe escolar. Seu papel em sala de aula é servir como tradutor para os alunos surdos, ensinar língua de sinais, atender as demandas pessoais do aluno aos seus cuidados, estabelecer postura adequada entre alunos surdos e ouvintes.

### **CAPÍTULO IV DOS GESTORES ESCOLARES**

Art.22- Os Gestores Escolares devem assegurar a acessibilidade aos alunos com deficiência, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas na edificação,



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, bem como de barreiras de comunicação.

Art.23 - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com qualquer deficiência, será punido de acordo com o disposto legal.

Art.24- O gestor escolar deverá informar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de formação dos professores do AEE.

Art.25- O gestor escolar deverá constituir parcerias necessárias para o bom desenvolvimento do programa.

Art. 26- Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 2.719, de 04 de agosto de 2006 e a Lei Nº 3.732, de 29 de maio de 2015.

Art. 27–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 17 de dezembro de 2019.

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Prefeito Municipal**

**Yves Duarte Tavares**  
**Procurador-Geral**

**Mariane Pimenta Silva Ávila**  
**Secretária Municipal de Educação**